RECURSO ADMINISTRATIVO

Belém, 25 de novembro de 2022

Ao Serviço Social do Comércio – Sesc
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

A Presidente da Comissão de Licitação Sra. Amanda C. Cordeiro de Jesus

Ref.: FASE RECURSAL DA ANÁLISE DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 22/0013-CC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÃO HISTÓRICA VISANDO ADAPTAÇÃO DA SALA IZAURA CAMPOS.

A J&F ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.520.093/0001-34, com sede Av. Rômulo Maiorana, N° 700, Sala 413, na Cidade de Belém/PA, CEP nº 66093-672, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Seção III da Resolução nº 1.252- SESC (REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SESC), somados a alínea "b", do inciso I, em conjunto com o inciso II do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra as INABILITAÇÃO da fase de habilitação**.** Apresentamos a seguir as razões da empresa reclamada:

1. DOS FATOS

Tendo em vista os apontamentos na ata de julgamento dos documentos de habilitação, detalhamos a seguir as Razões da empresa **J&F ENGENHARIA LTDA**, em face da inabilitação determinada pela Comissão de Licitação**,** conforme resumido adiante:

1.1.1. "A documentação de capacidade técnica de obra não atende o Edital de licitação e não demonstram a realização e conclusão de obras com a mesma complexidade técnica ou superior. Em especial a licitante apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº 281685/2022 e respectivo atestado referente a reforma e manutenção em prédio histórico no comando de missões especiais da Polícia Militar do Pará, que não atende aos requisitos editalícios. No atestado de capacidade cita na descrição resumida dos serviços executados "restauro de piso original", ao analisarmos a planilha fornecida verificou-se que não constam serviços de restauração"

1.1.2. "Na certidão o campo finalidade deixou de ser preenchido não informando que a obra trata de patrimônio histórico."

2. DAS RAZÕES

A seguir apresentamos as RAZÕES da empresa **J&F ENGENHARIA LTDA**, contra os argumentos apresentados pela comissão de licitação do SESC**:**

2.1. Referente a Exigência Editalícia do Cumprimento da Capacidade Técnica da Empresa com a MESMA COMPLEXIDADE TÉCNICA OU SUPERIOR relativo à Restauração de Edificação Histórica.

Segundo a lei de licitações, não é permitido a Administração descumprir as normas e o edital, devendo agir exclusivamente mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles a vinculação ao instrumento convocatório. (caput do artigo 41 da Lei 8.666/1993), desta forma atentamos para o edital da que deu origem a licitação em seu item 6.3.1.2 que trata da qualificação técnica solicita o seguinte:

> *"Prova de capacidade técnica constituído por, no mínimo, um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, para a qual a empresa tenha executado obras de engenharia, compatíveis em qualidade e quantidade com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, comprovando ter executado, no mínimo, os seguintes quantitativos solicitados:"*

Restauração de edificação histórica	*m²*	*288*

O atestado exigido pelo instrumento convocatório foi claro em solicitar como comprovação de capacidade técnica exigia "Restauração de edificação histórica" com no mínimo 288 m². Dito isto, a LICITANTE apresentou o atestado 281685/2022 – CREA PA, que consta as seguintes características:

Reforma e Manutenção de PRÉDIO HISTÓRICO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR, através do item 17.4 "Limpeza geral e entrega da obra" é possível determinar a metragem quadrada da obra, que é de 1.066,77 m². Assim, a licitante de acordo com as exigências do instrumento convocatório, já se qualifica plenamente quanto ao requisito para a habilitação da capacidade técnica.

Além do mais, de acordo com os projetos, especificações, planilha orçamentária e anexos do Instrumento Convocatório, em momento algum exige-se a recuperação/restauro de piso anterior.

Aliás, o Instrumento Convocatório e Seus Anexos **EXIGE A TROCA/SUBSTITUIÇÃO DO PISO ANTIGO** e instalação de novos materiais, como porcelanato e granito (similar ao acervo apresentado pela J&F ENGENHARIA LTDA). Dito isto, torna-se frustrado o argumento de que o

atestado apresentado pela LICITANTE não tem "*características técnicas similares às do objeto da presente licitação*" tendo em vista que no referido atestado consta em seus itens 6.6 e 6.7 mais de 2.928 m² de revestimento tipo porcelanato executado, conforme imagem abaixo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

3.19	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	95,00
4	Impermeabilização		
4.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	m²	542,00
4.2	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA ADERIDA COM MAÇARICO. AF_06/2018	M	39,25
4.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	m²	112,00
4.4	Isolamento em lona plastica	m²	1.012,00
4.5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM IMPERMEABILIZANTE SEMI-FLEXIVEL (MAI), 3 DEMÃOS. AF_06/2018	m²	109,50
5	Infraestrutura		
5.1	CONCRETO FCK =25 MPA, VIRADOO EM BETONEIRA	M³	25,25
5.2	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	25,25
5.3	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	m²	290,50
5.4	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	m²	96,50
5.5	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	m²	343,00
5.6	Baldrame em conc.simples c/seixo incl.forma mad.br.	m³	28,00
5.7	Grampeamento de parede	M	73,50
6	Pisos		
6.1	APICOAMENTO MANUAL DE SUPERFICIE DE CONCRETO	m²	731,00
6.2	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	50,00
6.3	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018	m²	51,25
6.4	Retirada de piso ceramico, inclusive camada regularizadora	m²	686,00
6.5	Camada regularizadora no traco 1:4	m²	787,50
6.6	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	m²	1.597,00
6.7	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2 COM ARGAMASSA COLANTE AC III. AF_06/2014	m²	1.331,00
6.8	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_06/2014	M	126,00
6.10	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018	M	68,75
6.11	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m²	600,00
6.12	Rodape em Porcelanato	M	312,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 281685/2022, emitida em 27/10/2022

Certidão nº 281685/2022
27/10/2022, 11:50
Chave de impressão: wx8Z6
O documento neste ato registrado foi emitido em 27/10/2022 e contém 14 folhas

Além disso, observa-se que o Escopo dos serviços referentes a execução do Objeto em questão, exigido nos anexos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, verifica-se a exigência da execução dos seguintes serviços referentes a piso.

17	**REVESTIMENTOS DE PISOS**		
17.1	PISO TÊXTIL (CARPETE) EM MANTA (ROLO) E = 9 A 10 MM. AF_09/2020	203,00	m²
17.2	Porcelanato (polido) - Padrão Alto	42,20	m²

17.3	PISO EM MÁRMORE APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	117,00	m²
17.4	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	9,39	m²
17.5	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	16,15	M
17.5	PISO EM MARMORE CARRARA IMPORTADO PAGINADOEM 50x50cm	124,89	m²
17.6	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	21,35	M
17.7	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	245,20	m²
17.8	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	101,14	m²
17.9	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	101,14	m²
17.10	PISO MADEIRA CLICADO NATURE PUCON DURAFLLOR	58,94	m²
17.11	CONTRAPISO ACÚSTICO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS SECAS, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 8CM. AF_07/2021	288,33	m²
17.12	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	23,74	m²
17.13	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 12 CM, ARMADO. AF_07/2016	26,48	m²

Isto é, de acordo com os Projetos, Especificações e Planilha Orçamentária, em momento algum será necessário a execução de recuperação/restauro de piso anterior, ao contrário, pelos documentos citados será necessário a troca/substituição do piso antigo para colocação de novos materiais, como porcelanato e granito, portanto plenamente compatível com o Acervo Apresentado pela J&F ENGENHARIA LTDA. Dito isto, tornasse inviável o argumento de que o atestado apresentado pela LICITANTE não tem "*características técnicas similares às do objeto da presente licitação*" tendo em vista que no referido atestado consta em seus itens 6.6 e 6.7 mais de 2.928 m² de revestimento tipo porcelanato executado.

O TCU é preciso em afirmar que é ilegal a exigir no item de qualificação técnica do instrumento convocatório a execução de serviços com qualidade superior ao objeto licitado, uma vez que para a comprovação da qualificação técnica pode-se exigir apenas execução de obra ou serviço compatível com o objeto licitado, mas não superior ao que se pretende executar, conforme o disposto no art. 30, inciso II e § 1°, da Lei 8.666/1993.

Vejamos também que o item de piso em granito, mencionado pela comissão, é apenas o 8° item mais relevante da planilha, ou seja, não tem relevância suficiente para ser exigido no instrumento convocatório como qualificação técnica, novamente o TCU é sensato em afirmar que é ilegal a exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional relativamente à execução de serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado (art. 30, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 263) .

2.2. Com relação ao campo finalidade que deixou de ser preenchido não informando que a obra trata de patrimônio histórico

Tendo em vista a MODESTA OBSERVAÇÃO do campo "finalidade" da ART de execução dos serviços, demonstra um Formalismo Exagerado, tendo em vista que o FATO, neste caso a Execução do Serviços objeto da CAT questionada foram Executados e Concluídos. Sendo comprovados mediante Contrato de Prestação de Serviço, Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Emissão de Atestado de Capacidade Técnica Assinados em Cartório pelo Fiscal da Obra (Engenheiro / Fiscal da Polícia Militar do Pará), sendo tais documentos Analisados e Aprovados pelo CREA/PA, inclusive com a Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT pelo CREA/PA. A Título de Comprovação desta afirmação enviamos em Anexo deste Recurso Administrativo os Documentos mencionados acima, bem como matéria jornalística sobre a obra em questão, para que não reste dúvidas quanto ao tipo de obra.

INSTITUCIONAL PUBLICAÇÕES SERVIÇOS TRANSPARÊNCIA PÚBLICA FALE CONOSCO

Governo do Estado assina obras de restauração de prédio histórico da PM

Taiane Figueiredo - CB PM 02 Dezembro 2020

SHARE THIS ARTICLE WITH THOSE WHO HAVE READING OR VISION DIFFICULTIES #audinclusion audima

Foi realizado pelo Governador do Estado, Helder Barbalho, na tarde desta quarta-feira (02), o ato de assinatura da ordem de serviço para início das obras de construção do prédio do Comando de Missões Especiais (CME, e do Comando de Policiamento Ambiental (CPA) da Polícia Militar. A obra, orçada em, aproximadamente, R$ 3,5 milhões, deve ser concluída em até oito meses e representa o resgate de uma das edificações mais antigas da PM.

O terreno de quase 900 metros quadrados fica localizado na esquina da avenida Alcindo Cacela com a Rua Engenheiro Fernando Guilhon, no bairro da Cremação, e no passado abrigou a sede do Batalhão Destacamento da PM, onde a tropa era coordenada para o policiamento no interior do Estado, além do Batalhão de Trânsito e do próprio Comando de Missões Especiais (CME). Com a reforma prevista para ser concluída em agosto de 2021, as instalações devem contar com dois auditórios, salas administrativas, alojamentos e um salão nobre de 295 metros quadrados. Toda a obra será acompanhada pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL) da PM.

Link da matéria: https://www.pm.pa.gov.br/component/content/article/80-blog/news/1103-governo-do-estado-inicia-obras-de-restaura%C3%A7%C3%A3o-do-pr%C3%A9dio-hist%C3%B3rico-do-comando-de-miss%C3%B5es-especiais.html?Itemid=904

3. DO PEDIDO

Solicitamos a esta douta comissão de licitação que sejam CONSIDERADOS os fatos apresentados acima pela Empresa J&F ENGENHARIA LTDA, e que seja reconsiderado o status de INABILITAÇÃO da licitante, pois como detalhado a empresa J&F ENGENHARIA LTDA atendeu totalmente as exigências do instrumento convocatório.

Caso Vossa Senhoria opte por manter sua decisão, requer-se, com fulcro no art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, bem como os efeitos legais sejam aplicados (efeito suspensivo do certame e mandado de segurança).

Belém, 25 de novembro de 2022

JOSE COELHO DE ANDRADE JUNIOR:01979479216

Digitally signed by JOSE COELHO DE ANDRADE JUNIOR:01979479216
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE COELHO DE ANDRADE JUNIOR:01979479216
Reason: I am the author of this document
Location: Belém/PA
Date: 2022.11.25 19:53:54-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

JOSÉ COELHO DE ANDRADE JÚNIOR
SÓCIO
J&F ENGENHARIA LTDA
CNPJ 33.520.093/0001-34

J&F ENGENHARIA LTDA:33520093000134

Digitally signed by J&F ENGENHARIA LTDA:33520093000134
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Belem, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=22536689000106, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=J&F ENGENHARIA LTDA:33520093000134
Reason: I am the author of this document
Location: Belém/PA
Date: 2022.11.25 19:54:06-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2